



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTRARIA CARF/MF Nº 2183, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Interno de Governança do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos II e IV, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CIG/CARF.

Art. 2º O CIG/CARF tem natureza deliberativa no âmbito da estrutura de governança do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 3º Compete ao CIG/CARF:

I - aprovar e monitorar o planejamento estratégico do órgão, seus objetivos, iniciativas e resultados esperados;

II - avaliar e aprovar políticas, diretrizes e estratégias institucionais;

III - definir o apetite a risco e as políticas de gestão de riscos, governança e integridade para o CARF;

IV - supervisionar o desempenho institucional global mediante o acompanhamento das metas e indicadores estratégicos;

V - deliberar sobre questões estratégicas e estruturais que impactam o cumprimento da missão institucional do CARF;

VI - auxiliar a Presidência do CARF na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

VII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança e pelo Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Fazenda; e

VIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 4º O CIG/CARF será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do CARF;

II - Presidentes das Seções de Julgamento;

III - Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento;

IV - Coordenador de Gestão Corporativa;

V - Coordenador de Gestão do Acervo de Processos; e

VI - Chefe da Divisão de Planejamento e Governança.

§ 1º O CIG/CARF será presidido pelo Presidente do CARF e, em seus afastamentos ou impedimentos, por seu substituto.

§ 2º O Chefe da Divisão de Planejamento e Governança exercerá a função de secretário executivo do CIG/CARF.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, outros servidores do CARF ou especialistas, conforme necessário para discussão de temas específicos.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CIG/CARF ocorrerão semestralmente, preferencialmente nos meses de junho e novembro.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente do CIG/CARF, ou por solicitação de qualquer um de seus membros, desde que aprovada pelo Presidente.

§ 2º A convocação das reuniões do CIG/CARF será feita com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias e de cinco dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3º A pauta das reuniões será definida pelo Presidente do CIG/CARF, podendo os membros sugerir temas para inclusão até sete dias antes da data prevista para a reunião.

Art. 6º O quórum mínimo para realização das reuniões do CIG/CARF será de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões e deliberações do CIG/CARF serão registradas em ata, que será submetida à aprovação de seus membros em até quinze dias após a reunião, com prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento para solicitar ajustes, considerando-se aprovada tacitamente na ausência de manifestação no prazo estabelecido.

§ 3º As atas aprovadas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CARF e na intranet, ressalvadas as informações de caráter sigiloso.

§ 4º A Divisão de Planejamento e Governança realizará o acompanhamento permanente dos indicadores estratégicos e dos riscos institucionais, podendo, a qualquer tempo, sugerir ao Presidente do CIG/CARF a convocação de reuniões extraordinárias quando identificar situações que demandem atenção prioritária.

Art. 7º A atuação do CIG/CARF será pautada pelos princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e demais normativos aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria CARF nº 14, de 20 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Presidente(a)**, em 30/09/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54197613** e o
código CRC **74444fef**.

Referência: Processo nº 15169.000386/2025-71.

SEI nº 54197613